



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI Nº 218 DE 30 DE ABRIL DE 1999.**

**EMENTA: AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, UTILIZANDO PUBLICIDADE.**

**Art. 1º** - Fica autorizada a colocação nos logradouros públicos de placas indicativas, com nomes das ruas, praças, avenidas, e respectiva numeração, contendo a publicidade gratuita do Patrocinador.

**Art. 2º** - A confecção das placas indicativas, será custeada pelos interessados na colocação da publicidade gratuita.

**Parágrafo Único** - Os interessados na colocação da publicidade deverão se manifestar junto à Prefeitura Municipal através de requerimento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo determinará o padrão de placa a ser utilizado, que só poderá ser assentada após a aprovação da Secretaria de Obras do Município de Quatis.

**Art. 4º** - O patrocinador terá direito à publicidade gratuita por um período de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Após o período de 2 (dois) anos, o patrocinador ficará sujeito a T.L.P. - Taxa de Licença para Publicidade.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares necessários a execução da presente Lei.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de abril de 1999.**

OSWALDO LUIZ SONCALVES FELIPPE  
Presidente